

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí

PORTARIA N.º 02/2024

ITABERAÍ-GO, 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Retifica a Portaria de n.º 045/2021, de 28/07/2021, que Concedeu Pensão por Morte a **PEDRO FORTUNATO SOARES CUNHA.** e dá outras disposições".

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos §§ 7° e 8° do artigo 40 da Constituição Federal, e dos artigos 46 e seguintes da Lei nº. 1.229/2013, de 14/03/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Itaberaí.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte à <u>JÚLIO CÉSAR FORTUNATO DOS REIS SOUZA</u>, filho inválido, inscrito no CPF sob o n.º 027.982.431-90, <u>neste ato representado por Victória Kamilly Fortunato de Sousa Nunes, inscrita no CPF sob o n.º 704.971.621-99</u>, e a <u>PEDRO FORTUNATO SOARES CUNHA</u>, filho menor, inscrito no CPF sob o n.º 701.120.941-71, <u>neste ato representado pelo Sr. Antônio Feliciano da Cunha</u>, ambos em virtude do falecimento da exservidora <u>Elizete Fortunato dos Reis</u>, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que valor mensal total do benefício deverá conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Proventos de Pensão por Morte (Pedro Fortunato Soares Cunha)	R\$ 1.816,90
TOTAL APURADO:	R\$ 1.816,90
FORMA DE RATEIO: Júlio César Fortunato dos Reis Souza – temporário (50%)	R\$ 908,45
Pedro Fortunato Soares Cunha - temporario (50%)	R\$ 9

Art. 2° – A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7°, II e § 8° da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.° 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste dos proventos será feito conforme artigo 40, § 8° da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – A cota do beneficiário Pedro Fortunato Soares Cunha, deverá cessar em 11/05/2030.

Art. 4° – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaberaí – ITAPREVI, conforme a Lei Municipal nº 1.229/2013, de 14 de março de 2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, <u>retroagindo seus efeitos jurídicos</u> <u>e financeiros à data de 01/01/2024.</u>

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO ITAPREVI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Michele Marques Santos Pinheiro
Presidente Executiva

MICHELE MARQUES SANTOS PINHEIRO
Presidente do ITAPREVI

Litabarri COC (196)

Orgânica.

Michele Marques Santos Pinheiro
Presidente do Itaprevi

Certifico que nesta data, publiquei

mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei

Itaberaí-GO, 17/01/2024.

Praça Presidente Alves de Castro, s/nº - Centro - CEP 76630-000 - Fone: (62) 3375-2422 - CNPJ: 05.370.217/0001-07 itaprevi@hotmail.com